

DECRETO MUNICIPAL Nº 823, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003) e seu Regulamento (Decreto nº 5.123 de nº 01 de Julho de 2004);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 326 de 05 de abril de 2018, prevê que a Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas seja armada;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da instrução Normativa DG/DPF nº 023 de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO que a Portaria Reservada do Exército nº 11 de 24 de outubro de 2008 aprovou as Tabelas de Dotação de Armamentos, Munição e Colete à Prova de Balas para as Guardas Municipais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição e coletes balísticos, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas.

DECRETA:

TÍTULO I

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º - O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e capacidade psicológica poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no Art. 6º, §3º da Lei nº 10.826/2003.

Parágrafo Único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

TITULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º - Quando firmado o convênio entre o Município de Cícero Dantas e a Polícia Federal, durante sua vigência e observada à legislação específica, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço.

Art. 4º - O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I – a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

II – por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal mediante fundamentada decisão.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial, resguardado o direito da ampla defesa do guarda.

TITULO III

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTO, COLETE A PROVA DE BALA E MUNIÇÃO

Art. 6º - As armas de fogo e as munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidos ao Guarda Civil Municipal, a título de cautela enquanto este estiver a serviço.

Art. 7º - A cautela de armas, munições e coletes balísticos far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 8º - A cautela será feita mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal que cautelar quaisquer armas, munições e/ou coletes balísticos será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, colete a prova de bala, obrigando-se a repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 10 – O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo Único: A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TITULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 11 – O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Setor de Materiais Estratégicos - SME.

Parágrafo Único. O Setor de Materiais Estratégicos - SME deverá conter paredes com alvenaria com no mínimo 20cm de espessura, além de porta de ferro ou aço e grade metálica, alarme e vigilância por imagens.

Art. 12 – O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I – manter a organização do Setor de Materiais Estratégicos - SME;

II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV – efetuar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo Único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal conforme anexo I deste decreto.

TITULO V

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 13 – O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I – registrar a munição no livro próprio;

II – exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III – comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto ou roubo ou uso de munição;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V – realizar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. A entrega da munição será condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal conforme anexo I deste decreto.

TITULO VI

DO CONTROLE DO COLETE À PROVA DE BALA

Art. 14 – O controle do colete será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I – registrar o colete em livro próprio;

II – exercer o controle referente à entrada e saída de colete;

III – comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto ou roubo de colete;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso do colete;

V – realizar semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. A entrega do colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal conforme anexo I deste decreto.

TITULO VII

DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES À PROVA DE BALA

Art. 15 – A dotação de armamento, colete a prova de balas e munição previstas para a Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas far-se-á conforme anexo I deste decreto.

Art. 16 – Todos os Guardas Civis Municipais de Cicero Dantas são empregados de forma operacional, ficando escalados conforme a necessidade do serviço pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos a teste de capacidade psicológica.

Art. 18 – Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, na Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005, na Portaria Reservada do Exército nº 11 de outubro de 2008 e por Portaria do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 19 de abril de 2022.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NORMA DE PROCEDIMENTO SOBRE METODOLOGIA E CONTROLE DE ARMA DE FOGO

1. ASSUNTO

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas, no uso de suas atribuições legais, resolve normatizar a cautela, manuseio, utilização e guarda das armas de fogo, munições e acessórios aos Guardas Civis Municipais de Cicero Dantas-BA (GCMCD) em serviço.

2. OBJETIVO

Disciplinar a cautela, manuseio, utilização e a guarda das armas de fogo, munições e acessórios pelos GCMs.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Os Guardas Civis Municipais devidamente habilitados, em cursos específicos realizados ou cancelados pela GCMCD, e com porte de arma de fogo válido.

4. LEGISLAÇÕES DE AMPAROS LEGAIS E FONTES DE CONSULTAS

- a) Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;
- b) Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;
- c) ONU. Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei;
- d) ONU. Princípios Básicos para Uso da Força e Armas de Fogo para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei;
- e) Constituição Federal de 1988;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Lei Municipal 326/2018, Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas;
- h) Lei 13.022/2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- i) Legislações correlatas.

5. CONCEITOS

5.1. Conceituação utilizada nas atividades de rotinas desta norma:

- a) Arma de fogo é aquela que permite propulsar projéteis, através de um cano, com auxílio de gases produzidos pela queima de pólvora. É um produto controlado pelo Exército Brasileiro, assim como, suas munições.
- b) Cautelador – GCM devidamente habilitado a realizar a cautela de materiais estratégicos.
- c) SME (Setor de Materiais Estratégicos) – Unidade administrativa da GCM responsável pela guarda, controle, gerenciamento, utilização, normatização e análise técnica de todos os materiais de uso controlado da instituição.
- d) Paioleiro – Guarda Civil lotado no SME que exerce atividades para execução das tarefas correlatas a unidade.
- e) SD - Supervisor de Dia, responsável pela operação na GCM durante o plantão.

5.1.1 Deve-se sempre ser considerada a alta letalidade das armas de fogo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Regras básicas de segurança no manejo de armas de fogo e munições.

6.1.1 Para realização da cautela de equipamentos faz-se necessário à obrigatoriedade do uso do uniforme, excetuando-se os GCM's que tenham por escrito a prévia autorização da chefia imediata, diante da peculiaridade do serviço executado pela unidade.

CAUTELA, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO E GUARDA DE ARMAS DE FOGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

6.1.2 Fica terminantemente proibido o uso de equipamentos celulares e/ou de captura de imagens na área interna do SME destinada a realização do procedimento de cautela visando a salvaguarda do procedimento, bem como da manutenção das medidas de segurança institucionais das instalações físicas.

6.1.3 Somente os GCMs autorizados pela GCMCD, treinados e habilitados mediante curso específico e com seus portes de armas dentro do prazo de validade, poderão manusear, portar e utilizar o armamento, munições e acessórios, bem como realizar o serviço de carga, guarda e descautela dos equipamentos pertencentes à instituição.

6.1.4 As armas, munições e acessórios ficarão armazenados no SME, acondicionadas adequadamente em observância a todas as orientações expedidas pelos respectivos fabricantes, a cargo do Chefe da Unidade, somente sendo retiradas/devolvida mediante cautela, no sistema de gestão e/ou registro em planilha física de controle e livro de lançamento das informações.

6.1.5 No local de armazenamento, as armas de fogo devem ser guardadas, travadas e com o cano apontado para um local seguro.

6.1.6 O registro de cautela constará de identificação do GCM (matrícula, nome), número de série da arma, bem como quantidade e número do lote das munições restritas e os acessórios que os acompanham. Constarão ainda no registro, data e hora da retirada e devolução dos respectivos materiais, bem como, campo de observações para os lançamentos de informações referentes aos registros de ocorrências relacionadas aos equipamentos.

6.1.7 As armas cauteladas deverão ser manuseadas na área externa do SME, que contará com bancadas, caixa de areia e cobertura específicas para tal finalidade.

6.1.8 Visando a salvaguarda dos GCMs envolvidos no processo, apenas será permitido o acesso à área destinada à cautela de no máximo dois (02) GCMs por vez, sempre que possível o referido procedimento deverá ser acompanhado pelo Supervisor de Dia (SD).

6.1.9 Ao receber o armamento, munições e acessórios, o GCM deverá realizar uma inspeção preliminar tátil e visual.

6.1.9.1 Deve realizar os seguintes procedimentos para cautela de Pistolas:

- a) Arma aberta (ferrolho a retaguarda), sem o carregador inserido, certificar-se de não haver nada obstruindo o interior do cano;
- b) Verificar fixação de massa e vértice de mira;
- c) Realizar desmontagem de 1º escalão verificando as condições do extrator, ejetor, percursor, trava do percursor, impulsor da trava do percursor, cano e sua mola, guias interno e externo e suas molas recuperadoras, bem como a conferência da numeração da arma cautelada;
- d) Efetuar a montagem da pistola;
- e) Verificar as condições dos carregadores;
- f) Verificar, cuidadosamente, a integridade das munições/cartuchos e seus respectivos lotes;
- g) Realizar, se necessário, limpeza com pano seco (flanela);
- h) Para municiar o carregador da pistola o GCM deverá dirigir-se até a área destinada a esta finalidade de manejo do armamento (caixa de areia em área externa), apoiá-lo em uma superfície plana e firme, segurando firmemente com uma das mãos e com a outra inserir as munições uma a uma até atingir a capacidade total do carregador;
- i) Na área da caixa de areia e com a arma direcionada para um local seguro, dedo afastado do gatilho, inserir o carregador até que o mesmo fique preso pelo seu retém;
- j) O GCM somente poderá utilizar munições/cartuchos fornecidos pela GCM'S; e
- k) Caso GCM detecte ou suspeite da existência de danos na arma, carregadores e ou munições, deve-se fazer a devolução imediata para a reserva de armamentos (SME), efetuando os devidos registros das informações através do formulário de ocorrência, visando à adoção de medidas cabíveis por parte do setor responsável pela guarda e controle dos mesmos.

6.1.9.1.1 Deve realizar os seguintes procedimentos para descautela de Pistolas:

- a) Os GCMs deverão se dirigir até a área destinada ao manejo do armamento (caixa de areia na área externa);
- b) Com a arma direcionada ao local seguro (caixa de areia), efetuar a extração do carregador da arma e posterior manobra de retirada da munição da câmara do armamento, dando atenção especial ao não posicionamento do dedo no gatilho;
- c) Retirada à munição da câmara, efetuar golpes de segurança, bem como a posterior inspeção visual visando à detecção de possível obstrução do cano;
- d) Realizar desmuniamento dos carregadores, acondicionando as munições em compartimento específico (colmeias);
- e) Realizar inspeção minuciosa visando à constatação da integridade das peças fixas e móveis do armamento; e
- f) Com a arma aberta, carregadores desmuniados e fora da arma, dirigir-se até o SME visando à realização do processo de descautela do equipamento.

6.1.9.2 Deve realizar os seguintes procedimentos para cautela de Espingarda calibre 12:

- a) Arma aberta (ferrolho a retaguarda) certificar-se de não haver nada obstruindo o interior do cano;
- b) Verificar o conjunto do bujão do depósito, conjunto do ferrolho, guia do ferrolho, percussor, conjunto da corredeira, e ejetor;
- c) Efetuar a montagem da espingarda;
- d) Verificar as condições do tubo de depósito;
- e) Verificar as condições do mecanismo da coronha retrátil e rebatível;
- f) Verificar, cuidadosamente, a integridade das munições/cartuchos e seus respectivos lotes;
- g) Realizar, se necessário, limpeza com pano seco (flanela);
- h) Para alimentar o tubo de depósito da espingarda, o GCM deverá se dirigir até a área destinada ao manejo do armamento (caixa de areia) direcionar a arma para uma direção segura, travar a arma, recuar a telha até abrir completamente o mecanismo, posicionar a arma de maneira a tornar fácil a alimentação e com a ponta do cartucho empurre o transportador e introduza o mesmo completamente para dentro do tubo, assegurando-se que a borda do cartucho tenha entrado além do localizador direito, evitando assim o seu retorno, até atingir sua capacidade total do tubo de depósito (07 cartuchos).
- i) O GCM somente poderá utilizar munições/cartuchos fornecidos pela GCMS; e
- j) Caso GCM detecte ou suspeite da existência de danos na arma, carregadores e ou munições, deve-se fazer a devolução imediata para a reserva de armamentos (SME), efetuando os devidos registros das informações através do formulário de ocorrência, visando à adoção de medidas cabíveis por parte do setor responsável pela guarda e controle dos mesmos.

6.1.9.2.1 Deve realizar os seguintes procedimentos para descautela de Espingarda calibre 12:

- a) Os GCMs deverão se dirigir até a área destinada ao manejo do armamento (caixa de areia na área externa);
- b) Com a arma travada e direcionada ao local seguro (caixa de areia), efetuar a extração da munição da câmara do armamento, dando atenção especial ao não posicionamento do dedo no gatilho;
- c) A extração do cartucho da câmara se dará através do acionamento da telha mantendo-a na posição recuada;
- d) Efetuada o desmuniamento da arma, lateralizando-a para o lado da janela de ejeção, avançar a telha até o alinhamento a face posterior desta com o receptáculo, para que o cartucho solte do localizador direito;
- e) Para retirada dos cartuchos primeiramente posicionar o polegar de uma das mãos sobre o culote (parte traseira do cartucho), que está no tubo de depósito;
- f) A seguir pressione o botão de desmuniamento e deixe o cartucho recuar até livrar o culote do localizador esquerdo, solte então o botão de desmuniamento, deslizando o polegar de uma das mãos para a completa retirada do cartucho do tubo de depósito, desta forma evitando-se que o cartucho seja danificado ao se chocar contra o guarda-mato;
- g) Repetir a operação até que todos os cartuchos tenham sido extraídos do tubo de depósito;
- h) Realizar inspeção minuciosa visando à constatação da integridade das peças fixas e móveis do armamento; e
- i) Com a arma aberta, (janela de ejeção desobstruída), dirigir-se até o SME visando à realização do processo de descautela do equipamento.

6.1.9.3 Deve realizar os seguintes procedimentos para cautela de Carabina CTT 40:

- a) Arma aberta (ferrolho a retaguarda) certificar-se de não haver nada obstruindo o interior do cano;
- b) Conferir a numeração da arma cautelada e seus respectivos carregadores;

- c) Arma sem carregador, com o dedo afastado do gatilho, posicionar o registro de segurança na posição “S”, posicionar o ferrolho a retaguarda através da alavanca de manejo, travando-o pelo seu retém;
- d) Certificar-se visualmente da não existência de munições na câmara através da abertura da janela de ejeção;
- e) Após a realização da inspeção visual, reposicionar o ferrolho liberando-o pelo seu retém;
- f) Realizar desmontagem de 1º escalão através do pino traseiro da caixa da culatra, pressionando-o na face com menor diâmetro e retirando-o pelo lado oposto;
- g) Efetuar o levantamento e abertura da caixa da culatra visando à inspeção do ferrolho / mola recuperadora, bem como do percussor, extrator, ejetor e cano;
- h) Verificar fixação de massa e vértice de mira;
- i) Verificar as condições do mecanismo da coronha retrátil e rebatível;
- j) Realizar, se necessário, limpeza com pano seco (flanela);
- k) Verificar, cuidadosamente, a integridade das munições/cartuchos e seus respectivos lotes;
- l) Para municiar o carregador da Carabina CTT o GCM deverá se dirigir até a área destinada ao manejo do armamento (caixa de areia), apoiá-lo em uma superfície plana e firme (bancada), segurando firmemente com uma das mãos e com a outra inserir as munições uma a uma até atingir a capacidade total do carregador;
- m) Com a arma direcionada para um local seguro, dedo afastado do gatilho, inserir o carregador até que o mesmo fique preso pelo seu retém;
- n) O GCM somente poderá utilizar munições/cartuchos fornecidos pela GCMS;
- o) Caso GCM detecte ou suspeite da existência de danos na arma, carregadores e ou munições, deve-se fazer a devolução imediata para a reserva de armamentos (SME), efetuando os devidos registros das informações através do formulário de ocorrência, visando à adoção de medidas cabíveis por parte do setor responsável pela guarda e controle dos mesmos.

6.1.9.3.1 Deve realizar os seguintes procedimentos para descautela de Carabina CTT 40:

- a) Os GCM's deverão se dirigir até a área destinada ao manejo do armamento (caixa de areia na área externa);
- b) Com o registro de segurança da arma posicionada em “S”, arma direcionada ao local seguro (caixa de areia), efetuar a extração do carregador da arma e posterior manobra de retirada da munição da câmara do armamento, dando atenção especial ao não posicionamento do dedo no gatilho;
- c) Retirada à munição da câmara, efetuar golpes de segurança, bem como a posterior inspeção visual visando à detecção de possível obstrução do cano;
- d) Realizar desmuniamento dos carregadores, acondicionando as munições em compartimento específico (colmeias);
- e) Realizar inspeção minuciosa visando à constatação da integridade das peças fixas e móveis do armamento; e
- f) Com a arma aberta, carregadores desmuniados e fora da arma, dirigir-se até o SME visando à realização do processo de descautela do equipamento.

6.1.10 No ato da devolução o GCM deve:

- a) Deixar a arma aberta (ferrolho a retaguarda);
- b) Carregadores desmuniados;
- c) Munições/cartuchos acondicionados em recipiente apropriado;
- d) Efetuar verificação minuciosa do funcionamento e existência de danos à arma cautelada; e
- e) Por ocasião da devolução, aguardar a conferência dos equipamentos por parte do preposto da reserva de armamentos (Paioleiro), bem como a sua respectiva baixa no sistema de controle digital e/ou físico.

6.2. Condições para o uso de armas de fogo na atividade operacional da GCM

6.2.1 Armas de fogo de propriedade da GCM só deverão ser utilizadas pelos GCMs devidamente habilitados com porte de arma válido e estritamente em serviço durante o exercício de suas atividades profissionais.

6.2.1.1 Salvo em caso de cautela fixa em que seja necessário o emprego da arma de fogo em caso de legítima defesa, própria ou de terceiros e/ou estado de necessidade.

6.2.2 A decisão do uso da arma de fogo, em situação de conflito, deverá sempre ser avaliada pelo GCM habilitado, de acordo com a legislação nacional vigente e as normas institucionais, ressaltando-se que a responsabilidade da decisão do emprego sempre será de caráter individual, e, pautada em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros e/ou estado de necessidade.

6.2.3 O GCM deve avaliar sempre a possibilidade de ter controle físico sobre o agressor. A arma de fogo só poderá ser utilizada quando os GCMs, avaliarem as formas de controle mais brandas ou de mãos livres, considerando-as inadequadas ou inseguras nas circunstâncias do caso, observando o artigo 284 e 292 do Código Processo Penal.

6.2.4 O GCM, ao decidir fazer uso da arma de fogo contra pessoas, deve avaliar e levar em consideração os seguintes pontos:

- a) As ações do agressor / suspeito;
- b) A compleição e condição física do agressor / suspeito;
- c) A condição mental do agressor / suspeito;
- d) A capacidade de resistência do agressor / suspeito;
- e) Idade do agressor / suspeito.
- f) A quantidade de agressores / suspeitos;
- g) A quantidade de GCMs no local da ocorrência.

6.2.5 As armas de fogo somente deverão ser utilizadas em pessoa cujo comportamento seja potencialmente perigoso, objetivando a manutenção da ordem em situações de manifestação agressiva, proteção dos GCMs e/ou terceiros contra risco de iminente morte.

6.2.6 Excepcionalmente, as armas de fogo poderão ser utilizadas contra animais que ofereçam risco iminente contra os GCMs e/ou terceiros.

6.2.7 Na necessidade do uso da arma de fogo os disparos devem ser executados preferencialmente nos membros inferiores do corpo, não dispensando o uso dos aparelhos de pontaria da arma (maça e vértice de mira), sempre que possível.

6.2.8 O GCM ao chegar a um local de conflito, devendo-se avaliar sempre a real necessidade do uso da arma de fogo com emprego da seguinte conduta:

- a) Identificar-se verbalmente e em tom alto e claro como “GUARDA CIVIL MUNICIPAL”;
- b) Informar que se necessário efetuará o uso da arma de fogo;
- c) Deixar prazo suficiente para que a advertência seja respeitada e o agente agressor mude de conduta;

d) Esse procedimento não se aplicará caso o modo de proceder coloque em risco a segurança daquele GCM que implique em perigo de morte ou lesão para outras pessoas ou se mostre manifestamente inadequado ou inútil, considerando em conta as circunstâncias do caso.

6.2.9 Sempre que o disparo com armas de fogo for indispensável, deve-se fazê-los com moderação, buscando reduzir ao mínimo os danos e lesões com o objetivo de respeitar e preservar a integridade e a vida do agente agressor, observando ainda a sua volta, presença de pessoas que não estejam envolvidas com a ocorrência.

6.2.10 A utilização da arma de fogo deve ser feita observando-se os seguintes aspectos:

- a) Ser legal;
- b) Ser necessário;
- c) Não discriminatório;
- d) Proporcional à gravidade da agressão, perigo e resistência oferecidos.

6.2.11 A decisão pelo uso de arma de fogo é individual, pelo que o GCM é sempre responsável e prestará contas de seus atos e das consequências deles advindos.

6.2.12 Em caso efetivo de disparo de arma de fogo em serviço, far-se-á o GCM envolvido a confecção de parte circunstanciada ao Chefe Imediato da GCM, elencando os fatos, as circunstâncias e consequências advindas de sua utilização, bem como a quantidade de disparos efetuados na ocorrência, a qual deverá ser disponibilizada cópia ao SME, e nos casos em que envolverem vítimas, anexar cópia do Boletim de Ocorrência.

6.2.13 Os cartuchos deflagrados acidentalmente devem, sempre que possível, ser recolhidos e entregues ao SME através do formulário de ocorrência visando à conferência e análise quanto ao ocorrido.

6.2.14 Princípios que norteiam o uso da força por agentes de segurança pública:

- a) Legalidade;
- b) Necessidade;
- c) Proporcionalidade;
- d) Moderação;
- e) Conveniência.

6.2.15 Os agentes desta GCM, não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

6.2.16 Situações que não justificam a utilização de armas de fogo:

- a) Efetuar disparos pelas costas;
- b) Efetuar disparos em meio à população;
- c) Efetuar disparos em indivíduos que não ofereçam riscos ao GCM ou a terceiros;

6.2.17 Após a utilização de arma de fogo se houver vítima (s) o GCM deve:

- a) Acionar Unidade de Urgência e Emergência;
- b) Comunicar o fato à CEOP;
- c) Comunicar ao SD;
- d) comunicar ao comando da GCM;

- e) Deslocar para o hospital de atendimento a vítima e procurar o posto policial da unidade para prestar informações; e
- f) Confeccionar parte circunstanciada com toda descrição dos fatos, anexando a mesma a cópia do Boletim de Ocorrência que deverá ser entregue ao chefe imediato com cópia ao SME.

6.2.18 Caso ocorra disparo acidental, o GCM deve:

- a) Confeccionar relatório com toda descrição dos fatos, o qual deverá ser entregue no SME;
- b) Comunicar ao Comando da Guarda;
- c) Comunicar ao SD.

6.3. Da perda, extravio, roubo e dano ao armamento:

6.3.1 Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo de armas de fogo ou quaisquer outros materiais de uso controlado de propriedade da GCMS, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao comandante da Guarda e o GCM deverá dirigir-se até uma Unidade Policial para comunicar o fato e registrar o Boletim de Ocorrência (BO), sendo esse anexado ao formulário de ocorrência que deverá ser entregue no SME.

6.3.2 Nos casos elencados no item 6.3.1, deverá também ser confeccionado relatório pelo responsável do SME, e, esse encaminhado ao comando da Guarda Civil Municipal com cópia à unidade na qual o servidor está lotado.

6.3.3 O relatório da ocorrência, o boletim de ocorrência feito na delegacia, conforme o item 6.3.1, bem como relatório confeccionado pelo responsável do SME deverão ser encaminhados ao Comando da Guarda onde será remetido à Corregedoria através do comandante, visando à apuração da responsabilidade.

6.3.4 Os danos causados nos materiais elencados no item 6.3.1, e seus acessórios, seja por descuido ou acidentes, deverão ser relatados ao chefe imediato e posterior encaminhamento a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas (CORREG\GCMCD), se comprovada à negligência do GCM, o mesmo será responsabilizado pelo prejuízo e deverá ressarcir o erário.

6.3.5 Nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou danos causados nos acessórios e componentes da arma como coldres e porta carregadores, o GCM responsável fará relatório comunicando o ocorrido ao superior imediato o qual o remeterá ao SME, com cópia para unidade de lotação, visando apuração através da CORREG/GCMCD e adoção de medidas administrativas cabíveis.

6.3.6 Nos casos de extravio/roubo e perda de armas, acessórios e seus equipamentos no local de armazenamento, posto, viaturas e outras unidades de serviço quaisquer, caso não seja identificado o responsável, todos os GCMs lotados nas respectivas unidades, se sujeitarão a apuração através da CORREG/GCMCD para identificação dos responsáveis.

6.4. Atribuições aos elementos subordinados ao procedimento:

6.4.1 O centro de formação da GCMCD, unidade responsável pela coordenação de treinamento e capacitação

- a) Capacitação dos membros da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas;
- b) Promover instruções operacionais periódicas;

- c) Promover instrução de reciclagem independente de sua habilitação anterior;
- d) Atualizar no cadastro individual no Sistema de Gestão os GCM's habilitados.

6.4.2 Chefias imediatas das operações e procedimentos operacionais:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes;
- b) Comunicar de imediato ao superior qualquer utilização do armamento.

6.4.3 Chefes imediatos

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes em relação aos seus subordinados.

6.4.4 SME

- a) Armazenamento, controle, distribuição, recolhimento, manutenção e relatórios;
- b) Auditoria periódica;
- c) Manter registro das armas, munições, assim como os acessórios e atualizá-lo a cada semestre;
- d) Manter registro contendo o histórico do uso de cada arma de fogo.

6.4.5 CORREG\GCMCD

- a) Zelar pelo fiel cumprimento da diretriz em relação aos seus subordinados.

6.4.6 Prescrições diversas de armas de fogo ensejarão no recolhimento imediato do equipamento, além da adoção das medidas administrativas e/ou penais cabíveis.

6.5 Os Guardas Civis Municipais, ao portarem arma de fogo fora de serviço inclusive quando em folga e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimento a terceiros.

6.5.1 Os Guardas Civis Municipais deverão portar a arma de fogo juntamente com seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), emitido pela Polícia Federal, e a carteira de Identidade Funcional.

6.5.2 Os Guardas Civis Municipais deverão realizar o cadastro na unidade determinada pela Inspeção Geral para poder utilizar a arma particular em serviço.

6.5.3 Fica autorizada a vistoria do armamento particular sempre que solicitado pelo Comandante Geral da GCM, dentro do órgão.

6.5.4 O Guarda Civil Municipal ficará responsável pela manutenção ou reparo de sua arma particular, isentando a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas de qualquer responsabilidade por perda, roubo, extravio ou deterioração.

6.5.5 Todo disparo de arma de fogo em serviço, seja de arma particular ou institucional, deverá ser precedido de relatório circunstanciado emitido ao Comandante Geral da GCM, através do SME.

6.5.6 Deverá o Guarda Civil Municipal comunicar imediatamente ao comando da GCM, a transferência de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais de sua arma particular, quando utilizada em serviço.

6.5.7 Poderá o Comando Geral da GCM, proibir, a qualquer tempo, o uso de arma particular em serviço.

6.5.8 Armas de fogo de propriedade do GCM só deverão ser utilizadas quando devidamente autorizadas pela instituição, conforme regras estabelecidas pela unidade responsável observando o porte de arma válido e Certificado de Registro de Arma de Fogo válido.

6.6. O descumprimento desta Norma será definido como falta disciplinar conforme prevê o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas, Lei nº 326 de 05 de abril de 2018.

6.7. Os casos omissos serão analisados e regulamentados pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal juntamente com o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Cicero Dantas em tempo oportuno.

6.8. Esta Norma de Procedimento entra em vigor na data da sua divulgação, revogando-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, em 19 de abril de 2022.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal